

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 18/ 2012**

- I. **OBJETIVO:** Análise do valor cultural do imóvel situado na Rua Padre Miguel, nº 124, Carmo do Paranaíba-MG
- II. **MUNICÍPIO:** Carmo do Paranaíba
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do Município de Carmo do Paranaíba. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em fevereiro de 2012.

**IV – BREVE HISTÓRICO DE CARMO DO PARANAÍBA**


A cidade do Carmo do Paranaíba não era uma região de garimpos e surgiu devido a sua proximidade com as trilhas e rotas dos bandeirantes. Algumas rotas que ligavam Vila Rica, atual Ouro Preto, a Paracatu passavam pela região que hoje corresponde ao município de Carmo do Paranaíba. Estes caminhos desbravados pelos bandeirantes eram conhecidos como as “picadas”. “A Picada de Goiás e Paracatu do Príncipe” foram as que se destacaram na região. Estas rotas se consolidaram em função dos garimpos de ouro na região de Paracatu e Goiás, estabelecendo, também, uma conexão com os garimpos de diamante do rio Abaeté, nas proximidades de Tiros.

De acordo com as pesquisas realizadas, o surgimento do povoado se deu em torno de uma capela. A primeira capela de Carmo do Paranaíba foi construída no princípio do século XIX. A região prosperava pelo ciclo agrário e as populações existentes se distribuíam em fazendas. Segundo Hélio Hilton Rezende em “Cem anos de Carmo do Arraial Novo”, o Capitão de ordenança Francisco Antônio de Moraes, natural de Ouro Preto, foi o fundador do Arraial Novo do Carmo, cujo nome foi mudado para Carmo do Paranaíba. No final do ano de 1799 obteve junto com seu irmão, o Padre Manoel Francisco dos Santos, duas sesmarias na região do Indaiá, no antigo Termo de São Bento do Tamanduá, hoje Itapeçerica. Nesse período conheceu um dos

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

homens importantes da Capitania, o Brigadeiro Manoel da Silva Brandão, possuidor de terras na região da Serra da Marcela e Mata do Bambuí. Casou-se com uma filha do Brigadeiro, Miquelina Angélica da Silva. O casal, mais tarde, estabeleceu-se na Fazenda Santa Cecília, termo de São Francisco das Chagas do Campo Grande, atual Rio Paranaíba.

O Capitão Francisco Antônio de Moraes adquiriu depois outras propriedades vizinhas: as Fazendas Bom Sucesso e Boa Vista, sendo que metade destas fazendas ficou com o Tenente Coronel Elias de Deus Vieira, natural de Franca, São Paulo, membro da Guarda Nacional e que possivelmente chegou a esta região entre 1826 e 1829, conforme relata o historiador Hélio Hilton Rezende.

A região prosperava por causa das fazendas e novas casas surgiam na região de “Arraial Novo”. Com o crescimento do arraial houve a necessidade da construção de uma capela pelo anseio do Capitão Francisco Antônio de Moraes, Católico e devoto fervoroso de Nossa Senhora do Carmo.

O historiador Hélio Hilton Rezende escreveu em seu livro um fato importante sobre a rivalidade entre “Arraial Novo” (Carmo do Paranaíba) e o Arraial de São Francisco. No ano de 1833, o Capitão Francisco Antônio de Moraes foi participar das festividades do Padroeiro e recolhido em seus aposentos foi vítima de uma vaia por parte de alguns seresteiros da região do Arraial de São Francisco. Esse episódio intensificou o desejo do Capitão Francisco Antônio de Moraes em construir a capela e não depender da Igreja em São Francisco das Chagas do Campo Grande.

Em 25 de dezembro de 1835 era fincado o Cruzeiro no local onde se deveria construir a Capela. Oficialmente era fundada a cidade de Carmo do Paranaíba. De acordo com Silveira Netto<sup>1</sup> a inauguração da capela foi celebrada pelo Padre Manuel Francisco dos Santos, irmão do fundador do arraial.



Figura 2 e 3- Imagens antigas das Igrejas de Nossa Senhora do Carmo e de Nossa Senhora do Rosário, respectivamente, em Carmo do Paranaíba. Fonte: Site da Prefeitura Municipal da cidade. Acesso fevereiro de 2012.

A Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo foi reconstruída em 1898. Foram 2 (dois) anos de reconstrução, ficando pronta em 27 de fevereiro de 1900. De acordo com historiador Hélio Hilton Rezende em seu livro: “Conta-se que a razão de estar a Matriz de N. S<sup>a</sup> do Carmo de costas para a cidade seria por exigência do Coronel Sabino de Deus Vieira<sup>2</sup>, que queria a Igreja

<sup>1</sup> Netto, Silveira. História de Carmo do Paranaíba. Belo Horizonte: Bernardo Álvares, 1956.

<sup>2</sup> Filho do Tenente Coronel Elias de Deus Vieira.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de frente para a sua residência. Na ocasião em que foi demolida a primeira capela, ele teria manifestado esse desejo”. Durante sua reconstrução, a paróquia foi transferida para a Igreja Nossa Senhora do Rosário.

De acordo como Silveira Neto<sup>3</sup>, em 1846, Carmo do Paranaíba tornou-se distrito, com a denominação de Nossa Senhora do Carmo. Em 1876 tornou-se vila. Por fim, em 4 de outubro de 1887, Carmo é elevada à categoria de cidade. Concretiza-se, desse modo, a autonomia administrativa.

### Breve histórico do imóvel analisado<sup>4</sup>

De acordo com a ficha de inventário, o imóvel foi construído no início do século XX a partir da iniciativa do tropeiro e agropecuarista Eduardo Braz de Queiroz, oriundo de Goiás.

O imóvel servia de residência para a esposa e os filhos de Eduardo Braz de Queiroz que nele deixava sua família enquanto percorria o trajeto Minas-Goiás conduzindo rebanhos a serem comercializados.

Este fazendeiro possuía ainda uma propriedade rural nas proximidades de Carmo do Paranaíba e também viajava constantemente até a Estação Ferroviária de Catiara, instalada em 1916 pela Rede Mineira de Viação, a fim de embarcar seu gado.

Em meados do século XX, o casarão foi adquirido pelo fazendeiro e revendedor de gado Alberto Braz de Araújo, sobrinho de Eduardo Braz. O imóvel passou a ser utilizado pela família do novo proprietário que alternava temporadas entre a fazenda e o casarão da cidade.

Por volta da década de 1980, o imóvel foi adquirido por Aristides de Paula, um corretor de imóveis, que nele residira com seu filho.

No final dos anos 1990, o casarão foi comprado por Moacir Domingues de Mendonça que realizou obras de reforma no imóvel. Dentre estas obras, houve a construção de uma área de lazer com piscina na parte externa dos fundos da residência.

Em 2002, o imóvel foi vendido para João Hudson Gomes Carolino, seu atual proprietário. João Hudson é contador, natural de Quintino, distrito de Carmo do Paranaíba e vive no casarão com sua esposa, Angelita Cristina de Queiroz, e dois filhos. No mesmo ano em que adquiriu o imóvel, o novo proprietário realizou uma reforma no forro da edificação, bem como efetuou a troca de telhas e do assoalho de madeira.

Os atuais proprietários da casa reconhecem o valor histórico do bem, mas reclamam da falta de privacidade que a construção lhes oferece, além do mal estado de conservação da mesma.

## V – ANÁLISE TÉCNICA

A edificação erguida no início do século XX tem estilo colonial e segundo laudo juntado aos autos<sup>5</sup> trata-se de um imóvel centenário, construído em adobe, com fundação em pedras. Em análise às fotografias encaminhadas pelo servidor da Promotoria local, foi possível verificar que a estrutura é de madeira.

<sup>3</sup> Livro História de Carmo do Paranaíba, 1956.

<sup>4</sup> Informações integrantes da ficha de inventário elaborada pelo município de Carmo do Paranaíba em 2007.

<sup>5</sup> Laudo Técnico de Vistoria do imóvel de 07 de novembro de 2011. Responsável Técnico: Engenheiro civil Kazuo Tani – CREA 55.015/D-SP.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06 – Mapa de localização das edificações inventariadas no ano de 2009 – exercício 2010, com edificação em questão em destaque.

De acordo com a ficha de inventário do imóvel, a edificação mantém seu uso original residencial. De estilo colonial, encontra-se implantada paralelamente à rua, em um terreno plano, sem afastamento frontal. O partido arquitetônico em “L” mantém seus elementos estruturais e estéticos. Sua volumetria é retangular, mostrando simetria na fachada principal. O acesso à residência é realizado através de uma porta lateral, precedida de 3 degraus.

Os vãos são janelas de peitoril retangulares e possuem vedações em esquadrias de madeira e vidro.

O laudo técnico de vistoria elaborado pelo engenheiro civil Kazuo Tani constata algumas patologias no imóvel. Embora reconheça o valor histórico da edificação, conclui que a construção de um novo imóvel no local é menos onerosa do que a recuperação da casa existente.

Foi apresentado também a esta Promotoria um laudo médico<sup>6</sup>, afirmando que o imóvel apresenta condições insalubres para habitação, que podem acarretar problemas respiratórios aos seus moradores.

Em análise às fotografias encaminhadas a esta Promotoria pelo servidor da Promotoria de Carmo do Paranaíba, o estado de conservação do imóvel pode ser classificado como regular, apresentando as seguintes patologias: sujidades e descascamento da pintura, desprendimento de reboco com alvenaria de adobe exposta a intempéries, mofo nos forros e em algumas paredes, manchas de umidade, trincas horizontais e verticais<sup>7</sup>, esquadrias desgastadas e presença de

<sup>6</sup> Relatório Médico Sanitário sobre a situação do imóvel. Responsável Técnico: Paulo Vejo CRM-MG 9295-T

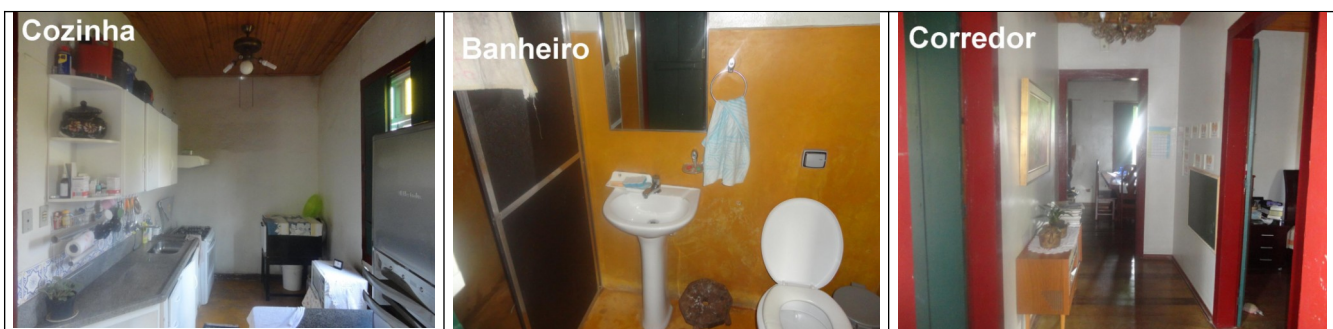
<sup>7</sup> Existentes principalmente no encontro dos planos de alvenarias, nas quinas, e junto aos vãos.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

insetos xilófagos nos elementos de madeira. A idade da edificação e a falta de manutenção e conservação preventiva são as principais causas do aparecimento das patologias apontadas.

A edificação passou por várias intervenções ao longo dos anos, apresentando algumas descaracterizações, principalmente na parte interna onde foram construídas paredes de alvenaria de tijolos comuns, em substituição do elemento de vedação original e também a troca dos materiais de acabamento, conforme consta da ficha de inventário. Externamente, verifica-se a substituição das telhas antigas por novas, em modelo similar, e acréscimo nos fundos da edificação. Entretanto, a volumetria e o estilo foram mantidos.

A seguir, imagens da situação atual do imóvel.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Figuras 15 a 18 – Descolamento de reboco no interior da edificação.



Figuras 19 e 20 – Trincas.



Figuras 21 e 22 – Descolamento de reboco.

O município de Carmo do Paranaíba informou que o imóvel em análise não é tombado, fazendo parte do Inventário de Proteção ao Acervo Cultural (IPAC) da cidade no exercício de 2010.<sup>8</sup>

## VI - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade

<sup>8</sup> Ofício nº 03/2012 da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte de Carmo do Paranaíba.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O bem cultural em questão possui valor cultural<sup>9</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores paisagísticos, turísticos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no exercício de 2010.

Sendo assim, podemos verificar que a edificação se apresenta como um dos bens culturais relevantes da cidade, embora não tenha recebido a proteção do tombamento.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Carmo do Paranaíba certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>10</sup>.

Transcrevemos a seguir trechos do Plano Diretor<sup>11</sup> do município de Carmo do Paranaíba:

*“ Art. 41. Constituem Diretrizes da Política de Cultura e do Patrimônio Histórico:*

*I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura; (...)*

*VII - continuar desenvolvendo o plano de inventário sobre o Centro Histórico de Carmo do Paranaíba; (...)*

<sup>9</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

<sup>10</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

<sup>11</sup> Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 001/2006, de 06 de outubro de 2006 – Redação Final.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*XIII - promover a proteção ao patrimônio histórico, usando o tombamento de igrejas, casarões antigos, preservando o passado da cidade, a desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, como a permuta ou venda de potencial construtivo e instrumentos fiscais, como descontos ou isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao proprietário, para que este proceda à restauração e faça a manutenção da edificação”;*

*“ Art. 55. O tombamento constitui limitação administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.*

*§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento deverão estar sujeitas a três níveis de proteção:*

*I - preservação integral, com a conservação interna e externa;*

*II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;*

*III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.*

*§ 2º - O tombamento deverá ser regulamentado por lei.*

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 216.*

*§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.*

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

Além disso, a Lei Municipal nº 1888 de 27 de setembro de 2007 que dispõe sobre a proteção, preservação e a promoção do Patrimônio Cultural no município de Carmo do Paranaíba, descreve em seu artigo 30 que *“Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens tombados”*. Em seu artigo 32 informa que o inventário tem por finalidade, entre outras, *“ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento”*. ART 32, §1º - *Visando a proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art 216, §1º, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural”*.

**VII – CONCLUSÕES E SUGESTÕES**

Como já dito anteriormente, o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Apesar das descaracterizações, a fachada mantém suas características estético-formais preservadas e não há indícios de grandes intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos. A

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estrutura da edificação permanece sólida e parte dos elementos originais encontram-se na edificação, como por exemplo, as esquadrias que, apesar de deterioradas, permanecem no imóvel, o que facilita a restauração das mesmas. Apesar do mau estado de conservação das alvenarias, é possível sua recuperação, mantendo o sistema construtivo original, utilizando o barro da região.

Em respeito à Lei Municipal nº 1888 de 27 de setembro de 2007, o imóvel inventariado situado à Rua Padre Miguel, nº 124, **não poderá ser destruído, inutilizado, deteriorado ou alterado sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.** Conforme a mesma Lei, como o inventário é um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento, **sugere-se a realização de estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade de tombamento específico**, para que a edificação passe a ter condições de utilizar as leis de incentivo à cultura, podendo assim captar recursos financeiros para sua restauração e conservação.

Independentemente do tombamento, sugere-se, para o imóvel em questão, que seja preservada a fachada, o estilo e a volumetria, podendo o interior da edificação, já bastante descaracterizado, ser alterado, uma vez que os acabamentos originais não existem mais, em respeito ao Plano Diretor, § 1º, inciso II.

Como principais medidas operativas sugere-se:

- Cobertura - Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição de algumas peças de sustentação do madeiramento da cobertura, deterioradas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”;
- Recuperação das esquadrias e ferragens;
- Imunização de todas as madeiras contra ataque de insetos xilófagos;
- Deverá ser desenvolvido projeto elétrico e hidráulico para a edificação, seguindo as normas da ABNT;
- Solução dos problemas de umidade, descobrindo de onde vem a água que está causando o dano. Após a solução dos problemas de umidade e de minuciosa inspeção dos sistemas hidráulicos e de esgoto, deverá ser substituído o reboco e realizada nova pintura. Também é necessária a retirada de qualquer revestimento impermeável que impeça a evaporação da umidade. Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação.
- Reparação das fissuras e dos trechos com descolamento do reboco que podem ser facilmente feitas com a substituição do trecho degradado por material novo, semelhante ao original, compatível com o sistema construtivo integrante das alvenarias.
- O projeto e a intervenção no imóvel deverá deverão estar sob a responsabilidade de profissional habilitado, conforme a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.

Cabe ressaltar que no ano de 2008 o Setor Técnico desta Promotoria realizou uma vistoria em diversos bens culturais da cidade de Carmo do Paranaíba. No Laudo Técnico nº 06/2008 são contempladas as igrejas e os principais casarões históricos do município, inclusive, o situado à Rua Padre Miguel, nº 124, objeto da presente análise. Ratificamos as conclusões

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

anteriormente apontadas pelo referido Laudo Técnico que evidencia a necessidade de uma proteção mais efetiva para os bens culturais do município.

Carmo do Paranaíba atualmente possui os seguintes bens tombados, todos em nível municipal:

BEM CULTURAL	CATEGORIA	EXERCÍCIO APRESENTAÇÃO	EXERCÍCIO APROVAÇÃO
Capela Santa Cruz do Monte	Bem imóvel	2010/2011	2012
Rua calçada de pedra da Fonte do Mandioca	Conjunto Paisagístico	2010/2011	2012
Imagem do Senhor Morto	Bem móvel	2012	c/ ressalva 2012

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2011, o município recebeu os seguintes valores a título de ICMS Cultural:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Carmo do Paranaíba	R\$ 13.608,39	R\$ 35.492,59	R\$ 41.788,77	R\$ 44.587,58	R\$ 114.552,23

As igrejas de Nossa Senhora do Carmo, de Nossa Senhora do Rosário e de São Francisco, bem como o casarão em que morou o Dr. Aristides, o casarão situado à Rua Padre Miguel, nº 170 e a casa localizada na Rua Manoel Camilo, 20 (também chamada de Casa das Meninas) são exemplos de bens culturais que também merecem estudos para fins de proteção por meio do tombamento em Carmo do Paranaíba.

**É importante destacar que para o tombamento de bens culturais deverão ser observados critérios importantes, tais como:**

- **Elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo Iepha, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção, evitando-se assim, maiores descaracterizações.**
- **Documentação de todas as intervenções que possam afetar o bem cultural através de apresentação de diagnóstico do estado de conservação com levantamento fotográfico e do projeto de intervenção elaborado por especialista com experiência comprovada de atuação em patrimônio histórico. Esta documentação deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Patrimônio Cultural. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município. Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.**

**Sugerimos também que:**

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Haja o fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural de Carmo do Paranaíba, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como a elaboração de uma legislação que trate adequadamente das questões relacionadas ao patrimônio cultural, a realização de inventários e tombamentos, o registro de bens culturais imateriais, a gestão documental e o desenvolvimento sistemático de projetos de educação patrimonial. **É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, bem como o funcionamento do Fundo Municipal de Patrimônio de Proteção ao Cultural que deve possuir uma conta bancária exclusiva.**
- Tanto a Prefeitura Municipal quanto o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural da cidade sejam equipados com corpo técnico especializado na área de patrimônio histórico (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem ou prejudiquem o patrimônio histórico. Deverá haver uma fiscalização mais efetiva para evitar obras clandestinas. **É fundamental a constante capacitação do corpo técnico da Prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural.**
- Seja criado um banco de dados da Prefeitura de Carmo do Paranaíba, no qual deverão ser cadastrados todos os bens culturais integrantes do patrimônio cultural do município.

### VIII – ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2012.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – Arquiteta – MAMP 3951